



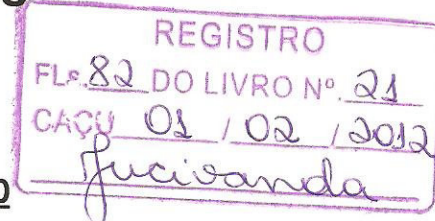
Justifico para os devidos fins que
este documento foi devidamente publicado
no placard dessa Prefeitura. 15/10/2012
Clevélia N. Silva
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1675/10, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

“Dispõe sobre a Responsabilidade e Retenção na fonte do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus representantes, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - A responsabilidade instituída neste artigo de Lei compreende o recolhimento integral do imposto devido sobre serviços de qualquer natureza, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 1º - São responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos sub-ítem 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01 a 12.17, 16.01, 17.05 e 17.10, 20.01, 20.02 e 20.03 da lista de serviços, Tabela I da Lei Complementar nº 116/03;

III – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de qualquer serviço prestado no território do Município, mesmo que o contribuinte não esteja inscrito no cadastro municipal.

§ 2º - Aos tomadores e intermediários de serviços estabelecidos no Município e que se tornem responsáveis, pode ser exigida escrita fiscal específica indicativa do serviço contratado, da pessoa do prestador e do preço do serviço, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 2º - As pessoas jurídicas relacionadas no § 1º, do art. 1º, que se utilizarem de serviço prestado constante na lista de serviços (tabela I, da Lei Complementar nº 116/2003), deverão exigir, na ocasião do pagamento, a apresentação pelo prestador de serviço de prova de sua inscrição no cadastro, se for o caso, e do pagamento do imposto.

§ 1º - Não satisfeita a prova constante do “caput” do art. 1º, o tomador ou intermediário do serviço descontará, no ato do pagamento, o valor do imposto devido, recolhendo-o aos cofres municipais, através de guias, “internet” e etc., todo dia dez subsequente ao mês da prestação do serviço necessariamente indicando o nome do prestador e o seu endereço.

§ 2º - Havendo dúvida, no caso do § 1º, do art. 1º, da alíquota a ser aplicada, a mesma será de 3% (três por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Caso o recolhimento previsto no § 2º, do art. 2º, seja a maior, a Prefeitura efetuará a restituição no prazo de trinta dias da data do recolhimento, através de Processo Administrativo requerido pelo contribuinte.

§ 4º - Caso o recolhimento previsto no § 2º, do art. 2º, seja a menor, a Prefeitura notificará o devedor para saldar a diferença, dentro do prazo de quinze dias, a contar da data da notificação, com os devidos acréscimos legais.

§ 5º - Descumprindo o disposto no § 1º, do art. 2º, o tomador ou intermediário do serviço serão solidariamente responsáveis pelo valor do imposto e seus acréscimos.

§ 6º - Não caberá o desconto referido no § 1º, do art. 2º, quando o imposto for pago anualmente, devendo, para tanto o tomador ou intermediário do serviço, exigir a apresentação da prova de inscrição no cadastro e do pagamento do imposto, se já vencido.

Art. 3º - São também responsáveis pelo imposto as pessoas que se enquadrarem nas situações previstas no Livro II, Título II, Capítulo V, do CTN.

Art. 4º - Deverão os contribuintes, os tomadores e os intermediários de serviços, preencher as respectivas declarações de forma muito simples e, imediatamente, enviá-las à Prefeitura, mediante protocolo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o contido na Lei Municipal nº 1176/98 e alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 15 de outubro de 2010.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal